ATO DE JUSTIFICATIVA
Art. 5º da Lei Federal nº 8.987/95

Ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, efetuando a justificativa a que se refere o artigo 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Considerando que o Município de Jahu possui a competência constitucional para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, o serviço público de transporte coletivo municipal de passageiros, *ex vi* do art. 30, V, da Constituição Federal;

Considerando que o Plano de Transporte elaborado e concluído pelo Município de Jahu, estabeleceu diretrizes específicas para ordenamento, estruturação e racionalização do sistema municipal de transporte coletivo de passageiros, definido uma nova rede e uma nova programação da prestação dos serviços;

Considerando que a política municipal de mobilidade urbana e transporte impõe ao Poder Público a oferta de serviço eficiente e satisfatório de transporte coletivo de passageiros, em atendimento ao interesse público e às necessidades dos usuários.

Considerando que o Município, há décadas vem prestando os serviços de transporte coletivo público de passageiros através da iniciativa privada, pelo regime de delegação, o que se tem mostrado satisfatório, até a presente data;

Considerando, ser razoável, plausível e economicamente viável ao Poder Público a manutenção dos serviços de transporte coletivo municipal de passageiros sob a responsabilidade da iniciativa privada, no regime de concessão, sobretudo porque, diretamente, a Prefeitura Municipal não tem condições financeiras e técnicas de oferecer serviço de transporte no padrão de qualidade que vem sendo prestado pela iniciativa privada;

Considerando os estudos, discussões, deliberações e a participação popular em audiência pública realizada pela Prefeitura Municipal de Jahu, no dia 21 de março de 2011, que tratou do Projeto Básico e das demais questões atinentes à realização de licitação, na modalidade concorrência pública, para delegação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Jahu;

Considerando que a Lei Municipal n.º 4618, de 13 de Julho de 2011 autoriza o Poder Executivo a delegar, sob o regime de concessão, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período, a exploração e operação do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Jahu, mediante prévia licitação na modalidade concorrência pública;

Finalmente, considerando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995,

J U S T I F I C A

I – O Município de Jahu, Estado de São Paulo, oportunamente, tornará público o procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Pública, para delegar a exploração, mediante concessão, com exclusividade, do serviço público de transporte coletivo de passageiros do Município de Jahu, pelo prazo de 15 (quinze anos) anos, prorrogável por igual período, através de 1 (um) lote de serviços que englobe todo o território do Município seus Distritos, bairros e divisões administrativas, incluindo o sistema de linhas municipais atuais, bem como aquelas que porventura venham a ser criadas, substituídas, alteradas ou suprimidas durante a concessão.

II - A área de abrangência da concessão compreende todo o território do Município de Jahu e seus Distritos, bairros e divisões administrativas.

III – O caráter de exclusividade decorre da limitação física do espaço urbano, da natureza e da essencialidade do serviço, dos elevados investimentos e da segurança jurídica e econômica do sistema; ou seja, destina-se a afastar o risco de inviabilidade técnica e econômica da exploração do serviço de transporte coletivo municipal, decorrente da danosa sobreposição de operadores nas mesmas linhas e vias públicas municipais, o que, se permitido, poderia gerar inestimáveis prejuízos e danos ao sistema, com queda de qualidade do serviço prestado e até aumento do custo da tarifa em razão da elevada e desnecessária oferta de veículos que a referida sobreposição poderia causar.

IV – O fundamento legal para a outorga da referida Concessão, dentre outros dispositivos citados, advém da Lei Municipal n.º 4618, de 13 de julho de 2011.

Publique-se o presente uma vez no Diário Oficial do Estado, no Boletim Oficial do Município, em jornal diário de grande circulação local, para conhecimento público.

Jahu, em 12 de agosto de 2011.

Osvaldo Franceschi Junior
Prefeito Municipal de Jahu

Sílvia Regina Melges Gobi
Secretária de Transportes e Trânsito